

LEI Nº 401/93

REORGANIZA O QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E ALTERA O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 114, REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES.

LUIZ CARLOS LEAL, Prefeito Municipal de Pirapó, Estado do Rio grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente Lei, redefine o Quadro de Cargos e Salários e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, regidos pela Lei Municipal nº 114, de 30.03.90.

Art. 2º – O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, numero certo e retribuição pecuniária padronizada;
- II – Categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma função, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;
- III – Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes mediante promoção;
- IV – Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V – Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI – Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, na mesma categoria funcional.

CAPITULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Das categorias funcionais

Art. 4º – O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos;

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo	03	VII
Agente Administrativo Auxiliar	15	VI
Agente Comunitário de Saúde	07	II
Agente de Combate a Endemias	02	II
Agente de Consultório Dentário	02	V
Assistente Social	02	X
Auxiliar de Contabilidade	02	VII
Auxiliar de Biblioteca	02	IV
Auxiliar de Enfermagem	02	V
Contador	01	X
Dentista	02	XIII
Eletricista	03	V
Enfermeiro	02	XII
Engenheiro	01	X
Engenheiro Agrônomo	01	X
Farmacêutico	01	X
Fiscal	03	VIII
Instalador	03	IV
Marceneiro	02	V
Mecânico	02	VI
Médico	02	XI
Médico	02	XIV
Médico Veterinário	01	X
Motorista	15	V
Nutricionista	01	XI
Operador de Máquinas	15	VI
Operador de Máquinas Auxiliar	02	V
Operário	25	II
Pedreiro	02	V
Procurador Jurídico	01	X
Psicólogo	02	X
Servente	10	I
Secretario de Escola	04	IV
Técnico em Enfermagem	06	VI
Técnico rural	04	VII
Telefonista	08	III
Tesoureiro	01	VIII
Vigilante	06	I

Das especificações das categorias funcionais.

Art. 5º – As categorias funcionais para os efeitos desta lei, são diferenciadas umas da outras relativamente as atribuições, responsabilidade e dificuldades de trabalho, bem como as qualidades exigíveis para o provimento dos cargos que integram.

Art. 6º – As especificações de cada categoria deverá conter:

- I – Denominação da categoria funcional;
- II – Padrão de vencimento;
- III – Descrição Sintética e Analítica das Atribuições;

IV – Requisitos para provimento, abrangendo nível de instrução, a idade e outros especiais, de acordo com as atribuições do cargo;

V – Condições de trabalho, incluindo o trabalho semanal e outras específicas.

Art. 7º) – As especificações das categorias funcionais criadas pela presente lei, são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II

Do recrutamento de Servidores

Art. 8º – O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 9º – O servidor que por força de Concurso Público, for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe “A” da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO III

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Das categorias funcionais

Art. 4º – O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos;

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo	03	VII
Agente Administrativo Auxiliar	15	VI
Agente Comunitário de Saúde	07	II
Agente de Combate a Endemias	02	II
Agente de Consultório Dentário	02	V
Assistente Social	02	X
Auxiliar de Contabilidade	02	VII
Auxiliar de Biblioteca	02	IV
Auxiliar de Enfermagem	02	V
Contador	01	X
Dentista	02	XIII
Eletricista	03	V
Enfermeiro	02	XII
Engenheiro	01	X
Engenheiro Agrônomo	01	X
Farmacêutico	01	X
Fiscal	03	VIII
Instalador	03	IV

Marceneiro	02	V
Mecânico	02	VI
Médico	02	XI
Médico	02	XIV
Médico Veterinário	01	X
Motorista	15	V
Nutricionista	01	XI
Operador de Máquinas	15	VI
Operador de Máquinas Auxiliar	02	V
Operário	25	II
Pedreiro	02	V
Procurador Jurídico	01	X
Psicólogo	02	X
Servente	10	I
Secretario de Escola	04	IV
Técnico em Enfermagem	06	VI
Técnico rural	04	VII
Telefonista	08	III
Tesoureiro	01	VIII
Vigilante	06	I

Das especificações das categorias funcionais.

Art. 5º – As categorias funcionais para os efeitos desta lei, são diferenciadas umas das outras relativamente as atribuições, responsabilidade e dificuldades de trabalho, bem como as qualidades exigíveis para o provimento dos cargos que integram.

Art. 6º – As especificações de cada categoria deverá conter:

I – Denominação da categoria funcional;

II – Padrão de vencimento;

III – Descrição Sintética e Analítica das Atribuições;

IV – Requisitos para provimento, abrangendo nível de instrução, a idade e outros especiais, de acordo com as atribuições do cargo;

V – Condições de trabalho, incluindo o trabalho semanal e outras específicas.

Art. 7º) – As especificações das categorias funcionais criadas pela presente lei, são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II

Art. 19 – A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPITULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20 – É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Centralizada do Município, ou seja do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções

Denominação

Código

15	Agente de Serviços Complementares	1-1
01	Agente artístico cultural	1-2
01	Assessor de Imprensa	1-5
02	Assessor de Planejamento	1-5
12	Assessor de Secretaria	1-3
01	Assessor Esportivo	1-2
01	Assessor Jurídico	1-6
01	Assessor Técnico em Agricultura	1-5
01	Assessor Técnico, Água, Luz e Telef.	3-3
01	Assessor Téc. Pec. E Florestal	3-4
08	Auxiliar de serviços de Saúde	1-1
04	Capataz de Obras	1-4
01	Capataz Geral	1-5
10	Chefe de Setor	2-1
06	Chefe de Turma	2-1
02	Motorista de Gabinete	1-3
03	Motorista Especial	1-3
01	Oficial de Gabinete	1-5
01	Secretário, Junta Serviço Militar	3-1
07	Secretario Municipal	1-6
01	Sub-Prefeito	1-4
01	Supervisor de Serviços Urbanos	1-4
01	Tesoureiro	3-1

Art. 21 – O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação.

I – O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob forma de:

- Cargo em comissão ou Função Gratificada quando representada pelo dígito um (01);
- Cargo em Comissão provido preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito dois, (02);
- Função Gratificada quando representado pelo dígito três, (03).

II – O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada.

Parágrafo – Primeiro: A preferência de que trata o inciso I, letra “B” deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

- I – Com formação específica exigida para o desempenho do cargo;
- II – Com perfil profissional correspondente as exigências do cargo;
- III – Que aceite o exercício do cargo.

Parágrafo – Segundo: Na hipótese do inciso I, letra “B” deste artigo, o servidor efetivo poderá optar pelo exercício do cargo sob a forma de Função Gratificada do mesmo nível.

Art. 22 – O provimento das Funções Gratificadas é privativo de Servidor Público efetivo do Município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo – Único: A função gratificada de Tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular efetivo correspondente.

Art. 23 – As atribuições e carga horária dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as constantes do Anexo II da presente Lei.

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Art. 24 – Os vencimentos dos cargos e valores das funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 26, conforme segue:

I – Cargos de provimento efetivo:

Padrão	Coeficiente segundo a classe:		
	A	B	C
01	1,00	1,10	1,20
02	1,30	1,43	1,56
03	1,60	1,76	1,92
04	1,90	2,09	2,28
05	2,20	2,42	2,64
06	2,50	2,75	3,00
07	2,80	3,08	3,36
08	3,10	3,41	3,72
09	4,00	4,40	4,80
10	5,00	5,50	6,00
11	6,00	6,60	7,20
12	8,00	8,80	9,68
13	12,00	13,20	14,52
14	20,00	22,00	24,20

II – Cargos de provimento em comissão.

Padrão	Coeficiente
CC – 01	1,00
CC – 02	1,50
CC – 03	2,00
CC – 04	2,50
CC – 05	3,00
CC – 06	6,00

III – Das funções gratificadas

Padrão	Coeficiente
01	0,50
02	0,75
03	1,00
04	1,25
05	1,50
06	3,00

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Ficam extintos os cargos e funções gratificadas da administração centralizada do município, anteriormente existentes, não constantes nos artigos 4º e 20 da presente Lei.

Art. 26 – O valor do Padrão de Referência é fixado em CR\$ 28.000,00, (vinte e oito mil cruzeiros reais).

Art. 27 - despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, terão dotação prevista nos orçamentos aplicáveis ao período de vigência desta lei.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 – Esta lei entrará em vigor na dia 1º do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1993.

Registre-se e Publique-se,

LUIZ CARLOS LEAL
Prefeito Municipal

LAURO ESTEVÃO PETRI NOLL
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: VII

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar serviços complexos de escritório que envolva a aplicação da legislação e normas Administrativas, fundamentar informações, redigir expedientes administrativa, orientar e proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.

Descrição Analítica: Examinar processos que exijam interpretações de textos legais; Elaborar estudos e pesquisas visando aprimorar e simplificar métodos de trabalhos com a finalidade; Reduzir custos de operações; Orientar e Supervisionar o registro de dados relativos ao setor de trabalho; pesquisar dados relativos a direitos e deveres dos Servidores; Orientar o funcionamento de pessoal; efetuar fatos relativos a administração de pessoal; elaborar folhas de pagamento e quadros demonstrativos; estudar e informar processos relativos a legislação pessoal., preparando os expedientes necessários; redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, tais como: Portarias, Decretos, Projetos de Lei, Memorando, Cartas, Ofícios, Relatórios, Ordens de Serviço, Instruções, Exposições de Motivos e demais atos oficiais; revisar quanto ao aspecto redacional; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimento; manter atualizados os registros de estoques; fazer e orientar levantamento de bens patrimoniais; operar equipamentos eletrônicos; instruir processos relativos a licitações; promover balancetes, inventários e balanços de materiais em estoques e passar certidões; prestar informações ao público e executar tarefa afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: 2º Grau completo ou equivalente;

Idade: 18 anos.

Declaração dos bens e valores que constituam seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de trinta e cinco (35) horas;

Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: VI

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos, datilográficos e outros de certa complexidade que requeiram alguma capacidade de julgamento; realizar trabalhos de rotina administrativa, aplicando a legislação pertinente ao serviço municipal, bem como atendimento ao público.

Descrição Analítica: Redigir e datilografar expedientes administrativos tais como: Memorando, ofício, informações, portarias, decretos, telegramas e expedientes datilografados em geral; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira de pessoal e outras; classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados; registrar entrada, saída e movimentação de documentos; criar manter e organizar: Índices, fichário, arquivos e outros conforme orientação recebida; auxiliar no arquivamento e organização de processos, documentos, papeis, registros de dados em fichas e trabalhos de controle e pesquisa em arquivo: auxiliar no controle de material em movimento e em estoques através de balancetes e outros, auxiliar nos trabalhos; estudar e informar processos de rotina referente as atividades do setor de trabalho, conforme orientações recebida; estudar registro de frequência do pessoal, preparando o mapa de frequência, comunicando alterações ocorridas bem como organizar a efetividade do pessoal para fins de pagamento de acordo com a organização recebida; elaborar folhas de pagamento, assentamento individual do pessoal, certidões de tempo de serviço, tudo sob orientação; executar tarefas de rotina administrativa em estabelecimentos de ensino, efetuar aquisição de material de consumo e permanente mediante tomadas de preços, registros de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; conferir material e suprimentos em geral, com faturas, conhecimentos ou notas de entrega; distribuir material necessário ao serviço; efetuar guarda de material, bem como recolhimento de material inaproveitável; redigir termos de danos e avarias; registrar e controlar a aquisição de livros,publicações e empréstimos dos mesmos, conforme critérios pré-determinados; atualizar e ordenar catálogos e fichários de bibliotecas, operar com maquinas

simples de reprodução e duplicação de documentos; zelar pela conservação e providenciar consertos em equipamentos em uso; atender ao público fornecendo informações solicitadas; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) – Idade: *Mínima de 18 anos*;
- b) – Instrução: 1º Grau completo ou equivalente;
- c) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Geral: Carga horária semanal de trinta e cinco (35) horas;
- Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Padrão de Vencimentos: II

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente.

Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o ensino fundamental;
- d) Idade mínima de 18 anos

Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Padrão de Vencimentos: II

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, bem como realizar o trabalho a campo das ações de prevenção da dengue e do controle do *Aedes Aegypti* (mosquito transmissor da dengue).

Descrição Analítica: fazer visitas domiciliares e entrevistas; fazer inspeções em residências e comércio em geral verificando a existência de doenças, tais como: esquistossomose, doença de chagas, dengue, leishmaniose tegumentar e visceral, malária, entre outras; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; promover ações educativas, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; passar informações sobre o modo de transmissão de doenças, período de incubação, sintomas, diagnóstico e medidas de controle, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com indivíduos e grupos; realizar campanhas de prevenção de doenças; participar e fazer reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de campo; elaborar e apresentar relatórios; descobrir focos do mosquito da dengue, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas; realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nas áreas infectadas e em armadilhas e pontos estratégicos nas áreas não infestadas; realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc...); executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;

registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; executar as demais atividades constantes no Manual de Normas Técnicas do Ministério da Saúde; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Horário de Trabalho: período normal de 40 horas semanais.
- b) O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e uso de Equipamentos de Proteção Individual.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Escolaridade: ensino fundamental completo.
- b) Idade: acima de 18 anos.
- c) Declaração dos bens e valores que constituam seu patrimônio por ocasião da posse.
- d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Cargo: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Padrão: V

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião Dentista ou do Técnico em Higiene Dental.

Descrição Analítica: Compete ao Atendente de Consultório Dentário, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Higiene Dental, orientar os pacientes sobre higiene bucal, revelar e montar radiografias intra-orais, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento do paciente, instrumentar o Cirurgião-Dentista e o Técnico em Higiene Dental junto à cadeira operatória, promover o isolamento do campo operatório, preparar materiais restauradores e de moldagem, selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso, preencher mapas, quadros e fichas de atendimento odontológico, executar assepsia e limpeza do instrumental e aparelho odontológico, executar a recepção e o atendimento dos pacientes destinados ao atendimento clínico e outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais

b) Outras: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Instrução: Ensino Fundamental Completo

b) Habilitação Funcional: Formação em Atendente de Consultório Dentário e inscrição no Conselho Federal de Odontologia

c) Idade Mínima: de 18 anos

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: X

ATRIBUIÇÕES:

- a) - Descrição Sintética: Elaborar projetos e executar programas que visem a melhoria social geral da população, a melhoria econômica das populações de baixa renda.
- b) – Descrição Analítica: Elaborar e implantar juntamente com os órgãos e entidades afins, programas que promovam o bem estar da população como um todo, e, a parte, que promovam o bem estar do idoso, a aplicação dos direitos da criança e do adolescente, que regulamentem o tabagismo o uso de drogas e o consumo de bebidas alcoólicas; promover com os órgãos municipais correlatas ações com a finalidade de fixar o homem do campo ao seu meio; promover juntamente com órgãos e entidades correlatas ações que visem melhorar as condições nutricionais e sanitárias da população das comunidades de baixa renda, executar outras tarefas do gênero.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: *Mínima de 18 anos*;
- b) - Instrução: ter curso superior na área de ciências sociais;
- c) – Outros: O exercício do cargo pode exigir trabalho em expediente extraordinário.
- d) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária semanal de trinta, (30) horas semanais;

- b) - Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

PADRÃO DE VENCIMENTO: IV

ATRIBUIÇÕES:

- a) - Descrição Sintética: Efetuar o controle e registro da movimentação de publicações integrantes do acervo bibliotecário do município.
- b) – Descrição Analítica: Efetuar o tombamento e registro de publicações adquiridas pela Prefeitura, bem como das publicações doadas por pessoas, órgãos ou entidades; efetuar um efetivo registro da movimentação, retirada e devolução, de publicações emprestadas; zelar pela manutenção e limpeza do acervo bibliográfico e dos componentes físicos da biblioteca e executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: 18 anos;
- b) - Instrução: 2º Grau;
- c) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária semanal de 35 horas semanais;
- b) - Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CONTABILIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: VII

ATRIBUIÇÕES:

- a) - Descrição Sintética: Executar serviços e interpretar legislação relativa a Contabilidade e atividades relativas a proposta financeira.
- b) – Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de fatos ou atos administrativos; escriturar: contas diversas, livros ou registros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros, conferir balancetes auxiliares e slips de arrecadação; extrair contas de devedores do município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; organizar boletins de receita e despesa; elaborar slips de caixa; operar com máquinas de contabilidade em geral, examinar empenhos, verificando a existência de saldo nas dotações; elaborar a proposta orçamentária; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciações de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades , transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar diversas tarefas, inclusive as editadas pelo regulamento da profissão; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros da dívida pública e tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: 18 anos;
- b) - Instrução: 2º Grau específico em cursos de auxiliar de contabilidade;
- c) - Outros: Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária semanal de 35 horas semanais;

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTOS: V

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em estabelecimentos do município; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções, observar prescrições médicas relativas aos doentes, ministra remédios e cuidados a doentes, atender a solicitação de pacientes internados, verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar os gráficos respectivos, pesar, medir pacientes, coletar material para Exame de laboratório, registrar ocorrências relativas a doentes, participar de trabalhos de isolamento a doentes, esterilizar o material de sala de operações, auxiliar médicos nas intervenções cirúrgicas promover a higiene dos doentes, requisitar material de enfermagem e executar tarefas estabelecidas no decreto 94.406 de 08 de junho de 1985. Auxiliar na implantação dos programas de saúde em que houver a adesão do município

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) - Idade: 18 anos;
- b) – Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão.
- c) – Declaração dos bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Geral: Carga horária semanal de 40(quarenta) horas semanais.
- b)- Especial : Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, trabalho em fins de semana e feriados e atendimentos ao público.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: X

ATRIBUIÇÕES:

- a) - Descrição Sintética e Analítica: Assinar documentos contábeis, elaborar orçamento anual e plurianual, supervisionar a contabilidade da Prefeitura; reunir informações para decisões importantes em matéria de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanços; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade de repartições industriais ou quaisquer outras que por sua natureza tenham necessidade de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes e preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do município; realizar estudos e pesquisas para estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do município; planejar modelos e formulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar sob aspecto contábil a situação da dívida pública municipal; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: *Mínima de 18 anos*;
- b) - Instrução: Faculdade de Ciências Contábeis, registrado no CRC;
- c) – Habilitação Funcional: Conhecimentos gerais sobre posturas municipais e legislação fiscal da Prefeitura;
- d) - Outros: Idoneidade moral comprovada mediante investigação social;
- e) – Outros: Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: As atribuições do cargo serão desenvolvida no horário normal de trinta e cinco (35) horas semanais de trabalho;

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: XIII

ATRIBUIÇÕES:

- a) - Descrição Sintética e Analítica: Fazer um trabalho curativo na população afetada por problemas de saúde bucal; elaborar e executar em conjunto com os órgãos e entidades afins, projetos e programas que visem a melhoria da higiene bucal da população através da aplicação de medicamentos e conhecimentos técnicos; elaborar e executar programas e projetos que visem detectar precocemente eventuais casos de câncer bucal; elaborar e executar projetos e programas que visem o combate ao tabagismo como medida preventiva da saúde bucal; executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: 18 anos;
- b) - Instrução: Curso Superior em Ciências Odontológicas;
- c) – Outros: Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de 40(quarenta) horas semanais;
- b) – O exercício do cargo exige atendimento ao público;
- c) – O exercício do cargo exige o uso de equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: V

ATRIBUIÇÕES:

- a) - Descrição Sintética: Proceder a manutenção das instalações elétricas na Prefeitura e rede de iluminação pública, fazendo revisões periódicas; proceder instalações e reparos em linhas de transmissão de sinais de comunicação telefônica e outros, fazendo revisões periódicas; proceder instalações e reparos em aparelhos elétricos, de som e de comunicação em geral, em próprios da municipalidade ou por 4estas determinados.
- b) – Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, sonoras e de comunicação por sinais elétricos, tais como: Instalações de redes externas e internas, de baixa e de alta tensão de energia elétrica, procedendo sua revisão, manutenção e conserto; Instalações de redes internas e externas de sistema de telefonia, procedendo sua manutenção, revisão e conserto ; Instalações internas e externas de sistema de ampliação sonora, procedendo sua revisão, manutenção e conserto; Instalação de sistemas internos e externos de iluminação, procedendo sua revisão, manutenção e conserto; fazer pequenos reparos e concertos de equipamentos e aparelhos que funcionem com o uso de energia elétrica procedente de redes ou de acumuladores; providenciar junto ao setor de compras da municipalidade os materiais e equipamentos necessários a realização de seus trabalhos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: 18 anos;
- b) - Instrução: 4ª Serie do 1º Grau;
- c) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de quarenta e quatro, (44) horas semanais;
- b) - Especial: O Exercício do cargo exigir a prestação de serviços fora do horários normal de expediente.

O Exercício do cargo requer o uso de equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: XII

ATRIBUIÇÕES:

- a) - Descrição Sintética: Diagnosticar as necessidades de enfermagem e elaborar o plano de assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem em serviços de proteção de recuperação e de reabilitação da saúde.
- b) – Descrição Analítica: Coordenar e supervisionar o pessoal da equipe de enfermagem; prestar assistência de enfermagem; programar e desenvolver o treinamento em serviço para o pessoal da equipe de enfermagem; desenvolver atividades de educação para a saúde com grupos da comunidade; participar na programação das atividades de enfermagem; participar da composição de bancas examinadoras em concursos para o pessoal de enfermagem; participar de colegiado de serviço e de ensino na área da saúde; realizar pesquisa operacional; prestar assessoria e prestar informes em assuntos de enfermagem; prestar cuidados de conforto e de higiene pessoal a pacientes em estado grave; ministrar alimentos por sonda; fazer lavagens de estômago, lavagem vesical, sondagens, aspirações de secreções e diálise peritonial; ministrar sangue e plasma; fazer aplicações e leitura de testes para subsídios para diagnósticos; executar tarefas complementar ao tratamento médico especializado em casos de cateterismo cardíaco, transplante de órgãos e hemodiálise, fazer curativos especiais; fazer o controle de pressão venosa, monitoração e de respiradores artificiais; realizar entrevistas para orientação em serviços de saúde; executar outras tarefas inerentes a área de enfermagem.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: 18 anos;
- b) - Instrução: Curso superior na área de enfermagem;
- c) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) - Especial: O exercício do cargo pode exigir o uso de equipamentos de proteção individual

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: X

ATRIBUIÇÕES:

- a) - Descrição Sintética e Analítica: Elaborar projetos que visem a implementação de obras nas mais variadas áreas, efetuando os devidos cálculos a fim de se lhes verificar o custo financeiro e a sua correta aplicação; Vistoriar obras contratadas pela municipalidade emitindo parecer sobre a correta aplicação dos recursos e das determinações estabelecidas nos desenhos, tudo dentro das normas técnicas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: Entre vinte e um (21) e quarenta e cinco (45) anos;
- b) - Instrução: Curso superior na área de construção civil;
- c) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de 10(dez) horas semanais;
- b) – Sujeito, eventualmente ao uso de equipamentos de proteção individual.
- c) – O exercício do cargo pode exigir prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: X

ATRIBUIÇÕES

- d) – **Descrição Sintética:** Executar e supervisionar as atividades técnicas ligadas a cultivos e pastos, utilizando métodos e técnicas para melhorar o aproveitamento do solo.
- e) – **Descrição Analítica:** Estudar e executar trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da fitotecnia; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento e preservação de espécies vegetais; desenvolver e demonstrar métodos alternativos de controle de ervas invasoras de cultivos, pragas e moléstias, visando à proteção do meio ambiente; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudo sobre tecnologia agrícola; realizar avaliações e perícias agrônômicas; prestar orientação sobre produção vegetal; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da botânica, da fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; orientar e coordenar trabalhos de adubagem, irrigação, drenagem e construção de barragens agrícolas; desenvolver pesquisas ecológicas e de climatologia agrícola; planejar, supervisionar e executar projetos de ajardinamento e conservação de áreas verdes; realizar transplantes de árvores; fiscalizar a construção de praças, parques e jardins; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais; Planejar, coordenar e executar atividades, programas e políticas públicas relacionadas à preservação do meio ambiente e à adequação do município à legislação ambiental; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga Horária semanal de 20 horas;
- b) **Especial:** Sujeito a trabalho desabrigado e uso de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** mínima de 21 anos completos.
- b) **Instrução:** Habilitação legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: X

- e) **Descrição Sintética:** Responder tecnicamente pela administração da farmácia central e distribuição dos medicamentos em postos de saúde; realizando controle de estoques e saídas de entorpecentes e outros medicamentos.
- f) **Descrição Analítica:** Realizar controles de entrada e saídas na aquisição e empregos de entorpecentes; responder pela administração e controle de estoque de medicamentos, observando datas de vencimento, sistema de armazenamento junto a Farmácia Central, supervisão e controle das farmácias básicas instaladas nos postos de saúde, apresentar mensalmente ao secretário da saúde, relatórios referente atendimentos fornecidos pela farmácia; responder tecnicamente pela orientação ao público quanto a utilização do medicamento, supervisionar o atendimento ao público, auxiliar em trabalhos da Vigilância Sanitária e realizar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- f) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- g) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- c) Idade: Mínima de 18 anos;
- d) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão com curso de farmácia e registro no respectivo Conselho;
- e) Outros: Conforme instruções regulamentadas do processo seletivo.

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: VII

ATRIBUIÇÕES:

a) ATRIBUIÇÕES:

- b) Descrição sintética: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústria, comércio, saúde pública e transporte coletivo, e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições gerais, compreendidas na competência Tributária Municipal, Obras, Saúde e Posturas Municipais, podendo dirigir veículos no desempenho da função e executar tarefas afins.

Descrição analítica:

- c) Fiscalização relativa a tributos: Fiscalizar para fins de tributação, o Comércio e a Indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas a fiscalização Municipal; fazer verificação junto a contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária; proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço; informar processo depois de cumprida a diligência; orientar o contribuinte sobre legislação tributária municipal; efetuar notificações e lavrar autos de infração; elaborar relatórios e boletins estatísticos; prestar informações em processos relacionados com sua área de competência; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes; auxiliar em estudos visando ao aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; executar outras tarefas afins.
- d) Fiscalização relativa a obras: Fiscalizar sob a supervisão de um profissional competente, as obras em execução no município, verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pelo Município; fiscalizar serviços de reforma e demolição de prédios; exercer a repressão às construções clandestinas; fiscalizar serviços de instalações, aplicações e reformas nas redes de água e esgoto; providenciar de conformidade com a autoridade competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com planta aprovada; lavrar autos de infração, informar processos relacionados com as respectivas atividades; realizar vistoria final para a concessão do Habite-se; apresentar relatórios das atividades desempenhadas; executar outras tarefas afins.
- e) Fiscalização relativa à postura: Fiscalizar o cumprimento da Lei de posturas municipais; verificar nas áreas sob sua fiscalização, as irregularidades ocasionadas por: obstrução de esgotos, falta de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, queda de árvores e animais mortos em logradouros públicos; lavrar autos de infração; apresentar relatórios das atividades desempenhadas; executar tarefas afins.
- f) Fiscalização relativa à saúde pública: executar serviços de profilaxia e polícia sanitária; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; fiscalização de produtos alimentícios e outros do comércio; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que encontrar; identificar problemas e apontar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação em saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao saneamento básico; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias; cooperar com funcionários estaduais e federais em assuntos relativos a saúde pública; participar do desenvolvimento de programas sanitários; zelar pela obediência ao Regulamento Sanitário e elaborar relatórios de suas atividades.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: 18 anos ;
- b) - Instrução: 2º Grau Completo;
- c) – Outros:
Idoneidade moral comprovada através de investigação social.
Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário semanal de trinta e cinco (35) horas semanais;
- b) - Especial: Sujeito a prestação de serviços á noite, domingo e feriados.

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTALADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: IV

ATRIBUIÇÕES:

- a) - Descrição Sintética: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos; assim como seus acessórios.
- b) - Descrição Analítica: Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas, instalar condutores de água e esgoto; colocar torneiras, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueira; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgoto e distribuidores de água, elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias a execução do trabalho; de acordo com o projeto; controlar o emprego do material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) - Idade: 18 anos;
- b) - Instrução: 4º Série do 1º Grau.
- c) - Outros: Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro(44) horas semanais;
- b) - Especial: Uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: MARCENEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: V

ATRIBUIÇÕES:

- a) - Descrição Sintética: Construir e reformar móveis de madeira.
- b) - Descrição Analítica: Fabricar balcões, armários, mesas, caixas, cadeiras, e outros equipamentos de madeira; fazer reformas em móveis e equipamentos de madeira, fazer e montar esquadrias de madeira; preparar e assentar assoalhos e madeiramentos para paredes, tetos e telhados, preparar e montar portas e janelas, cortar e colocar vidros, fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir e montar coretos e palanques, construir e reformar madeiramentos de veículos, construir formas de madeira para aplicação de concretos; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de material e equipamentos para carpintaria, reformar mesas, biros e cadeiras escolares; operar com máquinas e equipamentos de marcenaria e carpintaria, tais como serra circular, serra fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento das máquinas e equipamentos de trabalho; orçar trabalhos de marcenaria e carpintaria, orientar o trabalho de auxiliares e executar outras tarefas correlatas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: 18 anos;
- b) - Instrução: 4ª Série do 1º Grau;
- c) – Outros: Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais;
- b) – Outros: O Exercício do cargo exige o uso de equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: VI

ATRIBUIÇÕES:

- a. - Descrição Sintética: Atividades que envolvam a identificação de defeitos mecânicos e o conserto de máquinas, motores e peças de equipamentos em geral.
- b. - Descrição Analítica: Manter e reparar máquinas de diferentes espécies; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, etc.; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos, freios, carburadores, acionadores de arranque, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assenta válvulas; substituir buchas de mancais; ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudanças; recuperar e concertar hidro-vácuos, reparar máquinas a óleo diesel, gasolina e outros combustíveis, socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjo mecânico, podendo usar em tais casos, carros de socorro, tomar parte em experiência com carros consertados; executar serviço de chapeamento e pintura de veículos; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: 18 anos
- b) - Instrução: 4º Série do 1ª Grau;
- c) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- h) - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas semanais;
- i) – Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: XI

ATRIBUIÇÕES:

- a. - Descrição Sintética e Analítica: Executar o processo de detecção, curativo e preventivo de doenças infecto-contagiosas e de caráter geral, através da aplicação dos conhecimentos técnicos inerentes a sua área de formação; elaborar e executar junto com pessoas, órgãos e entidades devidamente qualificadas, programas de caráter preventivo as doenças infectas contagiosas e outras, através de conscientização da população, da necessidade da adoção de determinados cuidados higiênicos, hábitos alimentares e da observação de sintomas que possam evitar a ocorrência de determinadas doenças e de, em tempo tomar as medidas preventivas ou curativas que se fizerem necessárias.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: 18 anos;
- b) - Instrução: Curso superior em medicina;
- c) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de 20(vinte) horas semanais;
- b) - O exercício do cargo pode exigir o uso de equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: XIV

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética e Analítica: Executar o processo de detecção, curativo e preventivo de doenças infecto-contagiosas e de caráter geral, através da aplicação dos conhecimentos técnicos inerentes a sua área de formação; elaborar e executar junto com pessoas, órgãos e entidades devidamente qualificadas, programas de caráter preventivo as doenças infectas contagiosas e outras, através de conscientização da população, da necessidade da adoção de determinados cuidados higiênicos, hábitos alimentares e da observação de sintomas que possam evitar a ocorrência de determinadas doenças e de, em tempo tomar as medidas preventivas ou curativas que se fizerem necessárias; avaliar as condições clínicas dos servidores municipais para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, aposentadoria e outros casos previstos no regime jurídico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

f) **Horário de Trabalho:** 40 horas semanais

g) **Obs.:** O exercício do cargo exige atendimento ao público.

c) O exercício do cargo pode exigir o uso de equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) **Idade:** mínima de 21 anos completos.

b) **Instrução:** Curso Superior em Medicina

c) **Habilitação ou Escolaridade:** Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Superior em Medicina, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente;

d) **Outros:** 1- Será exigida como condição essencial para provimento de cargos e funções e contratação de MÉDICO, de que trata a presente Lei, a prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina da respectiva região.

2- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- j) **Descrição Sintética:** Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município.
- k) **Descrição Analítica:** Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes função de planejamento simples e racionais, uma exploração zootécnica econômica, estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente as de animais de pequeno porte, bem como a implantação daqueles economicamente mais aconselháveis, instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária do rebanho bovino e suíno, prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção, realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinária, atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal, fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva executar tarefas afins ao cargo, inclusive a vigilância sanitária.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Geral: Carga horária semanal de 20 horas

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, trabalho em fins de semana e feriados e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- h) Idade: 18 anos,
- i) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão;
- j) Outros: Conforme instruções regulamentadas do processo seletivo

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: V

ATRIBUIÇÕES:

- a. - Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b. - Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores, destinados ao transporte de cargas e de passageiros; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em plenas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências que lhe for confiada; promover abastecimento de combustíveis, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água na bateria, executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: 18 anos;
- b) - Instrução: 4ª Série do 1º Grau;
- c) – Outros:
Carteira de habilitação para o exercício da profissão
Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais;
- b) – O exercício do cargo pode exigir o trabalho em expediente extraordinária.
- c) – O exercício do cargo pode exigir o uso de equipamento de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

ATRIBUIÇÕES:

- a. Descrição Sintética e Analítica: Elaborar e executar conjuntamente com órgãos e entidade correlatas programas e projetos que visem melhorar as condições alimentares da população de baixa renda, através do ensino da aplicação de conhecimento técnicos relativos ao papel dos alimentos na saúde e condições físicas do corpo humano; através do ensino dos valores energéticos calóricos dos alimentos e seus efeitos sobre a saúde humana, especialmente como medida preventiva à diversas doenças decorrentes de uma alimentação desbalanceada; elaborar cardápios balanceados de acordo com a existência de determinados alimentos e vegetais, para as escolas do município a fim de proporcionar aos estudantes uma alimentação equilibrada relativamente à qualidade de nutrição; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Instrução: curso superior na área de nutricionismo.
- b) - Idade: entre 21(vinte e um) anos.
- c) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Carga horária de 40(quarenta) horas semanais;

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: VI

ATRIBUIÇÕES:

- a. - Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.
- b. - Descrição Analítica: Operar com equipamentos de terraplanagem na construção de estradas, açudes, barragens e outros; operar com máquinas de drenagem na execução de obras de drenagem e irrigação; executar serviços de destocamentos com equipamentos adequados para a implantação de lavouras mecanizadas, operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terra aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc.; comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento; lavrar e discar terras, preparando-as para o plantio; executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas cuja a operação lhe for confiada; executar pequenos trabalhos de reparo mecânico em tratores ou máquinas quando necessários; fazer registros completos em boletins apropriados, do andamento das obras sob sua responsabilidade; executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: *Mínima de 18 anos*;
- b) - Instrução: 4ª Série do 1º Grau;
- c) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro, (44) horas;
- b) – Especial: Sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS AUXILIAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: V

ATRIBUIÇÕES:

- a. – Síntese dos deveres: Auxiliar as atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a operação de máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores; substituir o titular quando necessário e executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: 18 (dezoito) anos;
- b) - Instrução: 4ª Serie do 1º Grau;
- c) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais;
- b) – Especial: Sujeito ao uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: II

ATRIBUIÇÕES:

- a. - Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais que não exijam especialização.
- b. - Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças, proceder abertura de valos; efetuar serviços de capinas em geral; varrer; escovar; lavrar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção de calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento ; entrega e pesagem e contagem de material; auxiliar nos serviços de abastecimento e manutenção de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de solo, adubação, pulverização e etc.); aplicar inseticida e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- k) – Idade: Dezoito(18) anos;
- l) - Instrução: Sem exigência específica;
- m) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de quarenta e quatro, (44) horas semanais;
- b) – Especial: Sujeito ao uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: V

ATRIBUIÇÕES:

- a. - Descrição Sintética: Executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros materiais, para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.
- b. - Descrição Analítica: Efetuar locação de pequenas obras, fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria, fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo, reparar e construir alicerces, pisos e similares; preparar caiações e aplicá-las, fazer e reparar bueiros e fossas; proceder e orientar a preparação de argamassa para junção de tijolos e reboco de paredes; fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas; fazer concertos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assenta e recolocar tijolos; telhas, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção, fazer pinturas simples em paredes de alvenaria; preparar tintas; quebrar ferros para armações de concreto; fazer orçamentos e organizar pedidos de material; orientar e fiscalizar serviços executados por auxiliares, executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: Dezoito(18) anos;
- b) - Instrução: 4ª Série do 1º grau;
- c) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária semanal de quarenta e quatro (44) horas;
- b) – Especial: Sujeito ao uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR JURIDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: X

ATRIBUIÇÕES:

a) - Encaminhar e executar ações judiciais do interesse da municipalidade dentro das normas e regulamentos estabelecidos pela legislação relativa à área; emitir pareceres que necessitem de interpretação legal; orientar o chefe do poder executivo sobre atos que estejam em desacordo com a legislação estabelecida, executar outras tarefas relacionadas com a aplicação da lei.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: 25 (vinte cinco) anos;
- b) - Instrução: Curso superior em direito;
- c) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- g) - Geral: Carga horária de 15(quinze) horas semanais;
- h) – O exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços em expediente extraordinário.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: X

ATRIBUIÇÕES:

a) - Descrição Sintética e Analítica: Realizar consultas e teste psicológicos que visem a detecção, prevenção a aplicação de medicamentos e conhecimentos técnicos para melhorar o condicionamento dos pacientes; Elaborar e executar projetos e programas que visem a detecção, dentro das escolas e comunidade, de problemas psicológicos em fase inicial, e indicar medida que melhorem seu condicionamento; Elaborar e executar juntamente com os órgãos e entidades correlacionadas, programas que visem a abolição do uso de entorpecentes, bebidas alcoólicas e outros que vem em prejuízo a psique humana; interceder juntamente com órgãos de saúde e ação social, junto a família de pacientes indicando alterações nos hábitos e procedimentos de forma que o paciente se sinta melhor condicionado e proporcionado um melhor convívio ao paciente e familiares; executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Instrução: Curso superior em ciências psicológicas;
- b) – Idade: 25 (vinte e cinco) anos;
- i) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Carga horária de 30(trinta) horas semanais;
- b) – O exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços em expediente extraordinário.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

ATRIBUIÇÕES:

- a. - Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de imóveis e utensílios.
- b. - Descrição Analítica: Encarregar-se da limpeza e conservação do prédio e de seu mobiliário e encarregar-se de abrir e fechar a Prefeitura, ou outro prédio, quando designada; preparar e servir chimarrão, cafezinho, nas repartições municipais sempre que necessário; realizar atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos relacionadas com a circulação de correspondência oficial, processos ou quaisquer documentos nas repartições municipais; desempenhos de trabalhos de serviços de jardinagem; e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: *Mínima de 18 anos*;
- b) - Instrução: 2º Série do 1º Grau;
- c) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais;
- b) – Especial: Sujeito ao uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETARIO DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: IV

ATRIBUIÇÕES:

Atividade de nível médio envolvendo tarefas próprias de secretaria de estabelecimento de ensino de grau primário, compreendendo entre outras atribuições supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com orientações do diretor da escola; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referente ao ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino às autoridades escolares; extrair certidões; escriturar os livros. Fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- j) - Idade: Dezoito (18) anos;
- k) – Instrução: 2º grau completo
- l) – Declaração dos bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Geral: Carga horária semanal de 40(quarenta horas) semanais.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTOS: VI

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM

- l) – **Descrição Sintética:** O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas a equipe de enfermagem, cabendo-lhe: assistir ao enfermeiro; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; integrar a equipe de saúde.
- m) – **Descrição Analítica:** Assistir ao enfermeiro(a), no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; auxiliar na execução dos programas relativos a saúde pública.

Condições de Trabalho:

- n) **Horário de Trabalho:** 40 horas semanais
- o) **Obs.:** O exercício do cargo exige atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) **Idade:** “Mínima de 18 anos”

b) **Instrução:** Ensino Médio Completo

c) **Habilitação ou Escolaridade:** Diploma ou Certificado de Técnico em Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente; se estrangeiro ou se tenha estudado no exterior: Diploma ou Certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico em Enfermagem;

d) Outros: Será exigida como condição essencial para provimento de cargos e funções e contratação de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, de que trata a presente Lei, a prova de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem da respectiva região.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO RURAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: VII

ATRIBUIÇÕES:

- a. - Descrição Sintética: Prestar assistência aos agricultores instruindo-os sobre métodos e variedades de cultura e trabalhos.
- b. - Descrição Analítica: Prestar assistência técnica aos agricultores sobre métodos de culturas e de colheita, bem como meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas; realizar culturas experimentais através de plantio em canteiros visando novas alternativas para o meio rural; efetuar cálculos para adubação e preparo da terra; fazer demonstrações práticas, do combate a formiga e outras pragas, do emprego de máquinas adequados para a região, dos métodos para impedir a erosão e a recuperação de áreas abandonadas; coletar amostras de plantas e árvores, bem como de terra para fins de análise, classificação e identificação; organizar mostruários de essências florestais, ornamentais e de plantas atacadas de moléstias e pragas, acompanhado de folhetos demonstrativos; orientar a organização de pomares; promover o desenvolvimento da apicultura, fruticultura e outros; planejar, coordenar e executar as ações ambientais de competência do município, articular planos e projetos de interesse ambiental, articular a nível do município as atividades institucionais inerentes a implantação do Projeto Ambiental Regional a ser executado em parceria com os demais municípios da AMM, auxiliar na elaboração de projetos que visem o disciplinamento na área ambiental e executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: *Mínima de 18 anos*;
- b) - Instrução: 2º Grau completo específico (técnico agrícola, técnico agropecuário ou equivalente);
- c) – Outros: Experiência comprovada no exercício da função.
- d) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária semanal de trinta cinco(35) horas;
- b) – Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços fora do horário de expediente normal.
- c) – Outros: Sujeito ao uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: III

ATRIBUIÇÕES:

- a. - Descrição Sintética: Operar mesa telefônica.
- b. - Descrição Analítica: Operar mesa e aparelhos telefônicos; mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais e interurbanas; vigiar e manipular constantemente o painel telefônico; receber chamadas para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicar-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição, zelar pela limpeza e conservação do prédio onde trabalha; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; eventualmente recepcionar o público; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: Dezoito, (18) anos;
- b) - Instrução: 6ª Série do 1º Grau
- c) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária semanal de trinta e cinco, (35) horas de trabalho;
- b) – Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: VIII

ATRIBUIÇÕES:

- a. - Descrição Sintética: Receber e guardar valores, efetuar pagamentos.
- b. - Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber entregar e responsabilizar-se por valores, bem como efetuar sua guarda; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagens e autenticação; elaborar balancetes demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros, informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques; assinar documentos conhecidos e outros relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; controlar diariamente os saldos das contas bancárias; efetuar conferências de

extratos de contas bancárias; orientar, coordenar e supervisionar o trabalho de auxiliares, elaborar diariamente o boletim de caixa, executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: vinte e um (21) anos;
- b) - Instrução: 2º Grau completo;
- c) – Outros: Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse. Idoneidade moral comprovada mediante investigação social.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de trinta e cinco(35) horas semanais de trabalho;
- b) – Especial: Atendimento ao público.

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

ATRIBUIÇÕES:

- a. - Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.
- b. - Descrição Analítica: Exercer vigilância em setores móveis e fixos, prestar auxílios às pessoas cegas para atravessar ruas, prestar informações solicitadas; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, prédios, praças e jardins como de materiais de sua guarda; fiscalizar a entrada e saída de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar autorização para a entrada nos referidos locais; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha verificado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes quaisquer

irregularidades verificadas; acompanhar funcionários quando necessário, no exercício de suas funções, executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Idade: Dezoito(18) anos;
- b) - Instrução: 4ª Série do Ensino Fundamental;
- c) – Habilitação Funcional: “Apresentação do Certificado de Conclusão com aproveitamento do CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, com currículo autorizado pelo Ministério da Justiça, devidamente registrado no Departamento de Polícia Federal”.
- d) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de quarenta e quatro, (44) horas semanais;
- b) – O exercício do cargo exige prestação de serviços á noite, domingos e feriados, bem como uso de uniformes.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-1

ATRIBUIÇÕES:

Prestar auxílio em serviços das mais variadas áreas tais como: limpeza e manutenção de máquinas, parques, praças, prédios e outros próprios da municipalidade; auxiliar no carregamento de objetos e materiais diversos a serem transportados por veículos próprios ou no interesse da municipalidade; auxiliar nos serviços de faxina dos prédios próprios da

municipalidade; substituir servidores nos serviços de vigia, nos seus impedimentos legais; auxiliar nos trabalhos de organização de eventos das mais diversas espécies tais como: campeonatos esportivos, festejos do município e outros; prestar assessoria a setores de trabalho executando trabalhos datilográficos, fazer anotações, agendar compromissos, e executar outras tarefas afins, tudo de acordo com a exigência do trabalho da secretaria a qual esteja vinculado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Escolaridade: Sem exigência específica
- b) – Idade: 18(dezoito) anos;
- c) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de quarenta e quatro, (44) horas semanais;
- b) – O exercício do cargo pode exigir prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
- c) - Sujeito, eventualmente ao uso de equipamentos de proteção individual.

CARGO: ASSESSOR ARTISTICO E CULTURAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-2

ATRIBUIÇÕES:

Promover o desenvolvimento das ações de cunho cultural do Município, tais como organização do Arquivo Histórico, tombamento dos prédios de cunho histórico e cultural, organização do arquivo fotográfico, criação e instrução de grupos de dança, organização de eventos que visem descobrir talentos em artes musicais, esculturais, de pintura, etc, utilizando-se para isso dos recursos financeiros, técnicos e de materiais necessários, inclusive com o apoio e participação de membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos afins, devendo para isso manter estreitas relações com os referidos órgãos, e executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- b) Escolaridade: Sem escolaridade específica.
- c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- d) Declaração de Bens e valores que constituem o seu patrimônio.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- d) Carga horária de 35:00 horas semanais.
- e) O exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços fora do expediente normal de trabalho.

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO PECUÁRIO E FLORESTAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-4

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, executar e ou prover o trabalho anual da secretaria nas áreas de desenvolvimento florestal e pecuário, constando de produção de mudas e promoção de campanhas de reflorestamento e prestação de assistência técnica na área de reflorestamento e meio ambiente; prestação de serviços de assistência técnica e orientações na área da pecuária, constando de inseminação artificial, aplicação de medicamentos, realização de cirurgias, acompanhando os processos de recuperação de animais doentes, determinando medidas de saneamento quando a enfermidade for altamente contagiosa e represente perigo para outros animais ou pessoas, utilizando-se para tal os meios legais, financeiros e materiais disponíveis, supervisionar promover a execução das atividades da Turma de Apoio Técnico Florestal e executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- b) Escolaridade: 2º grau completo.
- c) Idade mínima 18 (dezoito) anos.
- d) Declaração dos valores e bens que constituem seu patrimônio.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- b) Carga horária de 35:00 horas semanais
- c) O exercício do cargo exige a prestação de serviço fora do horário normal de expediente.
- d) O exercício do cargo exige carteira de habilitação para conduzir veículo leve.

CARGO: ASSESSOR ESPORTIVO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-2

ATRIBUIÇÕES:

Promover a prática das mais diversas modalidades de esportes no Município através da promoção de campeonatos, torneios e outros eventos, a fim de integrar as Comunidades do município entre si, e a comunidade municipal com as de municípios vizinhos, visando sobretudo, a saúde dos atletas, utilizando-se para isso do assessoramento necessário na parte humana, material e financeira, e executar outras tarefas afins, que venham lhe ser determinadas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- n) Escolaridade: Sem exigência específica.
- o) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- p) Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 35:00 horas semanais.

O exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços fora do expediente normal de trabalho.

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO EM AGRICULTURA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-5

ATRIBUIÇÕES:

Planejar a execução de programas de apoio técnico aos pequenos produtores rurais bem como a agroindústrias; orientar os produtores rurais relativamente a parte técnica, pesquisa de mercado e outros inerentes a novos investimentos e novas culturas; orientar agricultores quanto aos cuidados e manejo do lixo tóxicos e destinação das embalagens de defensivos agrícolas; incentiva e orientar a criação de novas associações de agricultores e outros; elaborar e coordenar programas de apoio técnico para construção de micro-bacias hidrográficas, plantio direto e outras técnicas de conservação e recuperação de solo; coordenar programas de implantação de hortas caseiras, escolares e outras; efetuar o levantamento de dados estatísticos da produção agrícola; fazer a coleta de solos para análise; realizar outros trabalhos de sua competência ou que venham a lhe ser determinados pelos superiores.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- d) Escolaridade: Curso superior e agronomia.
- e) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- f) Declaração dos bens e valores que compõe seu patrimônio

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- p) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- q) O exercício do cargo exige a prestação do serviço fora do horário normal de trabalho.
- r) Sujeito eventualmente ao uso de equipamento de proteção individual.

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO ÁGUA, LUZ, TELEFONE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-3

ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar e executar trabalhos de manutenção dos serviços de abastecimento de água, energia elétrica e telefone; zelando a qualquer hora pelo bom funcionamento dos mesmos, utilizando-se para isso dos recursos materiais e financeiros necessários; realizar dentro dos seus conhecimentos, consertos em aparelhos e equipamentos eletro eletrônicos; realizar outras tarefas a fins que venham a lhe ser determinados por seus superiores.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- d) Escolaridade: Sem escolaridade específica.
- e) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- f) Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- d) Carga horária: 44:00 horas semanais.
- e) O exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
- f) Sujeito eventualmente ao uso de equipamentos de proteção individual
- g) O exercício do cargo exige carteira de habilitação para a condução de veículos leves

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-5

ATRIBUIÇÕES:

Organizar os serviços de divulgação dos trabalhos da Municipalidade, tais como leis, decretos, portarias, ordens de serviço, campanhas, campeonatos e outros eventos próprios da municipalidade, promovendo pela sua divulgação na imprensa falada e escrita, a nível municipal ou regional, de acordo com a exigência da amplitude da divulgação do ato ou ação do Poder Público Municipal, tudo baseado no acompanhamento dos fatos e estabelecimento dos atos, compreendendo serviços de gravação, fotografias, anotações, fotocópias e outros úteis a correta divulgação; organizar um arquivo de guarda dos textos publicados no mural da prefeitura, programas de rádio, e das veiculações via jornal; zelar pela divulgação em jornal de grande circulação no estado, licitado para tal fim de editais de licitações organizadas pelo município; organizar folders e folhetos destinados a divulgação de campanhas; manter atualizado o histórico do município e zelar pela sua divulgação a nível local e regional; executar outras tarefas de divulgação oficial.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Escolaridade: 2º Grau;
- b) - Idade: entre 18 (dezoito) e cinquenta (50) anos;
- c) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de 35(trinta e cinco) horas semanais;
- b) – O Exercício do cargo exige contato com o público;
- c) – O exercício do cargo exige carteira de habilitação para condução de veículos;
- d) – O exercício do cargo exige a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

CARGO: ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-5

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar projetos e planos no interesse de cada secretaria com o acompanhamento dos secretários de cada pasta tais como: projetos de lei, projetos de investimentos, plano diretor da cidade, estruturação de programas de habitações rurais e urbanas, projetos e programas que visem melhorias no saneamento básico, extensão de rede de energia elétrica, promover junto as propriedades ou responsáveis o parcelamento do solo urbano nos trechos carentes, planejar em conjunto com os órgãos competentes medidas que visem melhorias na área da criança e do adolescente, que visem melhorias na estrutura de trabalho dos diversos órgãos e setores da municipalidade, que visem melhorias econômicas básicas da população de baixa renda; executar outras tarefas relativas ao planejamento das ações do Poder Público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Escolaridade: Sem exigência específica
- b) - Idade: Entre 18(dezoito) e quarenta e cinco (45) anos;
- c) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de 35(trinta e cinco) horas semanais;
- b) – O exercício do cargo exige contato com o público;
- c) – O exercício do cargo exige carteira de habilitação para condução de veículos;
- d) - O exercício do cargo pode exigir prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

CARGO: ASSESSOR DE SECRETARIA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-3

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar o secretário da pasta a qual está vinculado, agendando compromissos e responsabilizando-se a dar ciência aos servidores subordinados da secretaria de medidas adotadas, de metas a serem alcançadas, das ordens de serviço expedidas; auxiliar diretamente na execução de tarefas da sua secretaria, tais como datilografar trabalhos, conduzir veículos, operar máquinas diversas, tudo de acordo com a secretaria a qual esteja vinculada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Escolaridade: Sem exigência específica;
- b) - Idade: Entre 18(dezoito) e cinquenta(50) anos;
- c) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) - O exercício do cargo pode exigir prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-5

ATRIBUIÇÕES:

Encaminhar e executar ações judiciais do interesse da municipalidade dentro das normas e regulamentos estabelecidos pela legislação relativa a área; emitir pareceres sobre processos que necessitem de interpretação legal; orientar o chefe do poder executivo sobre atos que estejam em desacordo com a legislação estabelecida, executar outras tarefas relacionadas com a aplicação da lei.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Escolaridade: Curso Superior em direito
- b) - Idade: Entre 25(vinte e cinco) e cinquenta (50) anos;
- c) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de 15:00 horas semanais;
- b) - O exercício do cargo pode exigir prestação de serviços em expediente extraordinário.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-1

ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência de enfermagem; participar na programação das atividades da instituição, prestar cuidados de higiene e conforto a pacientes e em estado grave; fazer aplicações de injeções e auxiliar enfermeiros, médicos e outros profissionais na área de saúde no exercício de suas atividades, tudo sob orientação destes.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Escolaridade: 4ª Série do 1º Grau e curso de capacitação profissional promovido pela municipalidade;
- b) - Idade: Entre 18(dezoito) e quarenta e cinco (45) anos;
- c) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Geral: Carga horária de 35(trinta e cinco) horas semanais;
- b) - O exercício do cargo pode exigir prestação de serviços em expediente extraordinário;
- c) – O exercício do cargo pode exigir o uso de equipamentos de proteção individual.

CARGO: CAPATAZ GERAL

PAFRÃO DE VENCIMENTOS: CC-5

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar todas as equipes de trabalho da Secretaria de Obras Viação e Transportes; Supervisionar as obras em geral, de manutenção de estradas, construção de prédios, pontes, bueiros, etc; Zelar pela manutenção da limpeza nas beiras das estradas e dos imóveis do município; Supervisionar a boa manutenção das máquinas e equipamentos da municipalidade; executar outras tarefas afins que venham a lhe ser determinadas pelos seus superiores.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- f) Escolaridade: Sem escolaridade específica.
- g) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- h) Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c) Carga horária de 35:00 horas semanais.
- d) O Exercício do cargo exige carteira de habilitação para a condução de veículos leves
- e) O exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços fora do expediente normal de trabalho.

CARGO: CAPATAZ DE OBRAS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-4

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar os trabalhos da Secretaria Municipal de Obras Viação e Transportes, relativamente aos serviços a serem executados pelas máquinas do Município bem como construções e alterações de prédios, limpeza de beiras de estradas e outros serviços direta ou indiretamente relacionados a secretaria.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Escolaridade: Sem exigência específica;
- b) – Idade acima de 18(dezoito) anos;
- c) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) – As atribuições do cargo serão executadas em carga horária de 35(trinta e cinco) horas semanais, exigindo eventualmente a prestação de serviços em expediente extraordinário.

CARGO: CHEFE DE SETOR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG-1

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar e manter organizados os trabalhos e as ações do seu setor de trabalho, zelando pela ordem dos trabalhos executados por seus subordinados; examinar quanto ao aspecto organizacional, redacional e legal dos trabalhos executados por servidores subordinados ao seu setor de trabalho, tudo no interesse da secretaria a qual esteja vinculado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Ser servidor público efetivo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - Os trabalhos serão realizados dentro do horário normal de expediente do seu cargo efetivo, exigindo eventualmente a prestação de serviço em expediente extraordinário.

CARGO: CHEFE DE TURMA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-1

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar e manter organizados os trabalhos e as ações de sua equipe de trabalho, zelando pela ordem e bom andamento dos serviços executados por seus subordinados; examinar quanto ao aspecto organizacional, redacional e legal dos trabalhos executados por servidores subordinados ao seu setor de trabalho, tudo de acordo com as atribuições da secretaria a qual esteja vinculada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Escolaridade: Sem exigência específica;
- b) – Idade acima de 18(dezoito) anos;
- c) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) – Os trabalhos serão realizados dentro do horário normal de 35(trinta e cinco) horas semanais, podendo eventualmente ser necessário a prestação de serviço em expediente extraordinário.

CARGO: MOTORISTA ESPECIAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-3

ATRIBUIÇÕES:

Conduzir veículos leves, ficando diretamente vinculado a um secretário municipal, transportando-o para a realização de suas atividades dentro e fora do município; transportar outras pessoas para execução de trabalhos ou outros afins, de acordo com a determinação do secretário; Zelar pela boa manutenção do veículo que lhe é destinado; executar outras tarefas afins que venha a lhe ser determinadas pelo seu superior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- c) Escolaridade: Sem exigência específica
- d) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- e) Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- m) Carga horária: 35:00 horas semanais
- n) O Exercício do cargo exige a prestação de serviços fora do horário normal de expediente
- o) O exercício do cargo exige carteira de habilitação para conduzir veículos leves.

CARGO: MOTORISTA DE GABINETE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-3

ATRIBUIÇÕES:

Equivalente ao cargo de motorista de provimento efetivo, com exceção de ser diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Carteira de habilitação para a condução de veículos automotores;
- b) - Escolaridade: 4ª Série do primeiro grau;
- c) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - As atribuições serão realizadas dentro do horário normal de 44(quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser necessário a prestação de serviço em expediente extraordinário.

CARGO: OFICIAL DE GABINETE

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-5

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Prefeito Municipal em seus trabalhos mantendo um efetivo agendamento dos compromissos; expedir convites e organizar reuniões do Prefeito Municipal zelando por bem servir os participantes; auxiliar na organização de eventos executar outras tarefas diretamente vinculadas ao Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Escolaridade: 1º Grau completo
- b) – Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - As atribuições serão realizadas dentro do horário normal de 35(trinta e cinco) horas semanais, podendo ser necessário a prestação de serviço em expediente extraordinário.

CARGO: SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG-1

ATRIBUIÇÕES:

Prestar serviços diretamente ligados a área do serviço militar, tais como alistamento, fornecimento de documentos originais e segundas vias, tudo sob orientação do órgão ao qual esteja subordinado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Ser servidor efetivo do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - As atribuições serão realizadas dentro do horário normal de 44(quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser necessário a prestação de serviço em expediente extraordinário.

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-6

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar e revisar os trabalhos da secretaria da qual é titular; emitir pareceres, expedir certidões, fazer relatórios das atividades da secretaria para o conhecimento do público, estudar e planejar trabalhos e ações da secretaria, dando conhecimento das mesmas ao chefe do executivo; elaborar juntamente a assessoria de planejamento projeto e programas que visem a melhoria dos trabalhos internos e externos da secretaria; realizar reuniões com as comunidades ou setores da comunidade afim de conhecer sua necessidades buscando o saneamento das destas; zelar pelo bom intercambio entre as comunidades, órgãos e o poder público; executar outras tarefas de alto nível dentro da administração municipal vinculadas a sua secretaria.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Escolaridade sem exigência específica;
- b) - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - As atribuições serão realizadas dentro do horário normal de 35(trinta e cinco) horas semanais, podendo ser exigida a prestação de serviço em expediente extraordinário.

CARGO: SUB-PREFEITO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC-3

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Prefeito Municipal nas atividades de coordenação dos trabalhos no seu distrito; reunir-se com as comunidades e entidades do seu distrito buscando conhecer as suas necessidades e solicitar as secretarias competentes projetos e programas que visem a solução dos mesmos, zelando pela sua correta implementação; executar outras tarefas de assessoria ao Prefeito Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) – Escolaridade sem exigência específica;
- b) - Declaração dos bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) - As atribuições do cargo serão exercidas dentro do horário normal de 35(trinta e cinco) horas semanais, sendo exigida, eventualmente, a prestação de serviço em expediente extraordinário.

CARGO: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG-1

ATRIBUIÇÕES:

Equivalente ao do cargo de provimento efetivo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) – Ser servidor efetivo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a)- As atribuições serão realizadas dentro do horário normal de 44,(quarenta e quatro) horas semanais.